

SUMÁRIO

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS	11
Seção I – Das disposições gerais.....	11
Art. 332. Meios admissíveis de provas.....	11
Art. 333. Distribuição do ônus probatório	13
Art. 334. Fatos que não dependem de prova	22
Art. 335. Normas jurídicas particulares e regras de experiência	28
Art. 336. Provas na audiência e fora dela	31
Art. 337. Prova do direito	34
Art. 338. Cartas precatória e rogatória com suspensão da audiência	36
Art. 339. Dever de colaboração com o Poder Judiciário	38
Art. 340. Deveres processuais das partes.....	39
Art. 341. Deveres processuais de terceiros.....	42
Seção II – Do depoimento pessoal	46
Art. 342. Depoimento determinado pelo juiz	46
Art. 343. Depoimento requerido pelas partes e pena de confissão	50
Art. 344. Forma de interrogatório das partes	54
Art. 345. Falta da parte, emprego de evasivas e recusa de depor	56
Art. 346. Resposta pessoal da parte e consulta a breves notas	58
Art. 347. Escusa da parte em depor	60
Seção III – Da confissão	64
Art. 348. Confissão da parte, judicial e extrajudicial.....	64
Art. 349. Confissão espontânea ou provocada, pela parte ou procurador.....	66
Art. 350. Confissão não prejudica terceiro e confissão feita pelo cônjuge	68
Art. 351. Confissão de fatos relativos a direitos indisponíveis.....	70
Art. 352. Confissão emanada de erro, dolo ou coação	72
Art. 353. Confissão extrajudicial feita à parte ou seu representante e a terceiro ...	81
Art. 354. Confissão indivisível e confissão cindível	84
Seção IV – Da exibição de documento ou coisa	88
Art. 355. Exibição de ofício de documento ou coisa	88

Art. 356. Requisitos do pedido de exibição	92
Art. 357. Resposta do requerido e prova a cargo do requerente	95
Art. 358. Inadmissão pelo juiz da recusa em exhibir	98
Art. 359. Consequências da não-exibição ou recusa ilegítima.....	100
Art. 360. Documento ou coisa em poder de terceiro	103
Art. 361. Negativa do terceiro em exhibir	105
Art. 362. Recusa em exhibir e condenação do terceiro.....	109
Art. 363. Escusa da parte e do terceiro em exhibir documento ou coisa	113
Seção V – Da prova documental	121
Subseção I – Da força probante dos documentos	121
Art. 364. Documento público e sua força probante	121
Art. 365. Documentos que fazem a mesma prova que o original	126
Art. 366. Documento público como prova da substância do ato.....	133
Art. 367. Documento público irregular com força de documento particular.....	135
Art. 368. Declarações constantes de documento particular.....	137
Art. 369. Documento autêntico e firma reconhecida	142
Art. 370. Impugnação da data do documento particular	146
Art. 371. Autor do documento particular.....	154
Art. 372. Impugnação do documento particular e presunção de veracidade	157
Art. 373. Indivisibilidade das declarações do documento particular	165
Art. 374. Força probante do telegrama, radiograma ou outro meio de transmissão	168
Art. 375. Presunção do telegrama e radiograma conforme com o original.....	172
Art. 376. Cartas missivas e registros domésticos como prova privada	174
Art. 377. Nota escrita pelo credor ainda que não-assinada	181
Art. 378. Livros comerciais, força probante e impugnação	187
Art. 379. Livros comerciais nos litígios entre comerciantes	191
Art. 380. Indivisibilidade da escrituração contábil, fatos favoráveis e contrários.....	195
Art. 381. Exibição de livros comerciais e documentos de arquivo	197
Art. 382. Exibição parcial e de ofício de livros pela parte	203
Art. 383. Prova de fatos ou coisas por fotografia, cinematografia, fonografia	206
Art. 384. Reprodução fotográfica certificada pelo escrivão	211
Art. 385. Força probante de cópia de documento particular e certificação	214
Art. 386. Apreciação pelo juiz de documento com ressalva, borrão, cancelamento	222
Art. 387. Documento público ou particular declarados falsos	225
Art. 388. Contestação de assinatura e abuso no preenchimento de documento ...	230

Art. 389. Ônus da prova na falsidade de documento ou contestação de assinatura.....	235
Subseção II – Da argüição de falsidade	240
Art. 390. Momento para a argüição do incidente de falsidade	240
Art. 391. Documento oferecido antes de encerrada a instrução	258
Art. 392. Resposta da parte que produziu o documento e exame pericial	262
Art. 393. Documento oferecido depois de encerrada a instrução	268
Art. 394. Suspensão do processo principal e incidente de falsidade.....	274
Art. 395. Sentença no incidente de falsidade.....	279
Subseção III – Da produção da prova documental.....	288
Art. 396. Momento da produção de prova documental	288
Art. 397. Juntada de documentos novos e fatos ocorridos depois dos articulados.....	294
Art. 398. Audição das partes sobre documento juntado pela outra.....	300
Art. 399. Requisição de documentos pelo juiz à repartição pública.....	306
Seção VI – Da prova testemunhal.....	319
Subseção I – Da admissibilidade e do valor da prova testemunhal.....	319
Art. 400. Indeferimento de inquirição de testemunha	319
Art. 401. Prova exclusivamente testemunhal e sua permissão	324
Art. 402. Prova exclusivamente testemunhal e valor do contrato.....	327
Art. 403. Prova exclusivamente testemunhal no pagamento e remissão de dívida.....	335
Art. 404. Prova exclusivamente testemunhal nos contratos simulados e viciados.....	338
Art. 405. Incapacidade, impedimento e suspeição da testemunha	341
Art. 406. Escusa da testemunha em depor	364
Subseção II – Da produção da prova testemunhal	368
Art. 407. Prazo para entrega do rol e número máximo de testemunhas	368
Art. 408. Substituição de testemunha	373
Art. 409. Juiz da causa como testemunha.....	376
Art. 410. Momento e local do depoimento das testemunhas	379
Art. 411. Privilégios de certas autoridades	381
Art. 412. Intimação da testemunha.....	384
Art. 413. Inquirição das testemunhas e ordem em que são ouvidas	391
Art. 414. Qualificação da testemunha e contradita à testemunha	394
Art. 415. Compromisso legal da testemunha.....	402
Art. 416. Interrogatório da testemunha e perguntas indeferidas.....	404
Art. 417. Modalidades de registros de depoimentos.....	410

Art. 418. Testemunhas referidas e acareação de testemunhas	415
Art. 419. Pagamento das despesas da testemunha.....	419
Seção VII – Da prova pericial	424
Art. 420. Prova pericial de exame e indeferimento de perícia	424
Art. 421. Nomeação de perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos	434
Art. 422. Cumprimento do encargo pelo perito	440
Art. 423. Escusa e recusa do perito e nomeação de novo perito	442
Art. 424. Substituição do perito	445
Art. 425. Apresentação de quesitos suplementares.....	449
Art. 426. Formulação de quesitos pelo juiz e indeferimento de quesitos impertinentes.....	451
Art. 427. Dispensa de prova pericial.....	455
Art. 428. Perícia por carta e indicação de perito e assistentes técnicos no juízo remetido	457
Art. 429. Poderes do perito e assistentes técnicos.....	459
Art. 430. Revogado pela Lei 8.455, de 24.08.1992	462
Art. 431. Revogado pela Lei 8.455, de 24.08.1992	462
Art. 431-A. Data e local do início da perícia e intimação das partes	462
Art. 431-B. Perícia complexa com mais de um perito e assistentes técnicos.....	464
Art. 432. Prorrogação do prazo por motivo justificado	464
Art. 433. Prazo para apresentação do laudo pelo perito.....	466
Art. 434. Exame sobre autenticidade ou falsidade de documento	469
Art. 435. Esclarecimentos do perito e dos assistentes técnicos	472
Art. 436. Laudo pericial e convicção do juiz	475
Art. 437. Realização de nova perícia	478
Art. 438. Segunda perícia e sua finalidade	480
Art. 439. Segunda perícia não substitui a primeira	481
Seção VIII – Da inspeção judicial	484
Art. 440. Inspeção pelo juiz em qualquer fase do processo	484
Art. 441. Auxílio de peritos na inspeção direta.....	489
Art. 442. Inspeção judicial e reconstituição dos fatos.....	490
Art. 443. Auto circunstanciado da inspeção judicial	494
REFERÊNCIAS	497
ÍNDICE ALFABÉTICO	501